



**DECRETO Nº 93, DE 26 DE JULHO DE 2017**

**ALTERA DENOMINAÇÃO DE SECRETARIA NOS TERMOS DO ARTIGO 87, DA LEI MUNICIPAL Nº 5283-2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município e artigo 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** A sigla identificadora das Unidades Administrativas vinculadas à SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, prevista no art. 1º do Decreto nº 190, de 26 de novembro de 2014, passa a denominar-se SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 26 de julho de 2017.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 27 de julho de 2017.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 93, DE 26 DE JULHO DE 2017**  
ALTERA DENOMINAÇÃO DE SECRETARIA NOS TERMOS DO ARTIGO 87, DA LEI MUNICIPAL Nº 5283-2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município e artigo 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Parágrafo Único. A sigla identificadora das Unidades Administrativas vinculadas à SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, prevista no art. 1º do Decreto nº 190, de 26 de novembro de 2014, passa a denominar-se SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.  
Cariacica - ES, 26 de julho de 2017.  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS****PORTARIA/PROGER/Nº 002, DE 25 DE JULHO DE 2017**

Dispõe sobre a dispensa de defesas e de recursos por Procuradores Municipais em face de decisões interlocutórias, sentenças ou acórdãos em processos judiciais e dá outras providências.  
O Procurador Geral do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral é a instituição que, por delegação natural, representa o Município, judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Cariacica;  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 19, § 4º, alíneas a e b, da Lei Municipal nº 4.964/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.225/2014, que permite a autorização superior para dispensa de defesa e recursos em processos judiciais, quando o proveito econômico não justificar a lide, ou quando do exame da prova, da situação jurídica ou da jurisprudência predominante evidenciarem-se a improbabilidade de resultado favorável;  
CONSIDERANDO a doutrina e jurisprudência pacífica de nossos Tribunais quanto às questões vinculadas ao direito à saúde (responsabilidade solidária dos entes federados na gestão do Sistema Único de Saúde - STF, RE 855178 RG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 05/03/2015, Repercussão Geral - Mérito, DJe de

13/03/2015), entre outras matérias já consolidadas, tornando manifestamente infundada ou desvantajosa para o Município a resistência processual em face de algumas decisões proferidas pelos Juizados Especiais de 1º grau;

CONSIDERANDO que esta Procuradoria vem desenvolvendo esforços no sentido de evitar os custos e despesas decorrentes da judicialização de questões que não comportam a manutenção de discussões, representando postura condizente com a observância do interesse público preponderante;

CONSIDERANDO que as resistências às pretensões judiciais poderão onerar os custos da Administração Municipal, notadamente a interposição de recursos no âmbito dos Juizados Especiais, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei Federal nº 12.153/2009).

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica o Procurador Municipal, vinculado ao processo judicial, autorizado a não interpor recurso em face de decisões interlocutórias, sentenças ou acórdãos, nas hipóteses seguintes:

I - Transporte de pacientes para remoção ou tratamento de saúde neste ou em outro Município;

II - Fisioterapia ou visita domiciliar;

III - fornecimento de medicamentos e insumos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), bem como de procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade, quando houver prescrição médica e o requerente residir neste Município.

IV - Fornecimento de fraldas descartáveis, quando houver prescrição médica, o requerente residir neste Município e não dispuser de condições para a sua aquisição;

V - Quando for emitido parecer favorável ao Autor da ação pelo Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juizes - NAT;

VI - Matrícula de menor em unidade escolar municipal, salvo se houver justificativa, devidamente fundamentada, de sua impossibilidade;

Parágrafo Único: Fica também dispensada a interposição de recurso nos casos em que já se tenha esgotado o objeto do pedido, com o cumprimento da determinação judicial por parte da União, Estado ou Município, ou, em se tratando de serviço de saúde, quando o cumprimento da medida judicial for direcionado inicialmente a outro ente público.

Art. 2º Será obrigatória a interposição do recurso cabível em face de decisão interlocutória, sentença ou acórdão, nas hipóteses seguintes:

I - Medicamentos importados ou não registrados na ANVISA;

II - Medicamentos ou tratamentos experimentais;

III - Medicamentos de alto custo, assim definidos pela Secretaria Municipal de Saúde mediante informação oficial prestada à

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva  
Assistente Técnico - Thiago H. Rodrigues de Andrade  
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807